

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO(A)

Ref.: Pedido de Impugnação ao Edital – Item 03

Pregão Eletrônico nº 20/2026

Processo Administrativo nº 160/2026

A **BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRLI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **31.498.120/0001-94**, com endereço na Av. Deolinda Rosa, n.º 2000, CEP 14150-000, Serrana, S.P, Telefone: 16 3987.4500, endereço eletrônico: licitacoes@bellamed.com.br – por sua representante legal ANGELA MARIA APARECIDA PUPIN DEL VECCHIO, inscrita sob o CPF: 087.336.618.20 vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

Ao analisar o descritivo do Item 03, verifica-se a existência de especificações técnicas incompatíveis entre si, tornando impossível o fornecimento do produto conforme exigido no edital.

O item é identificado como "Fralda Infantil Tamanho XG – pacote com 10 unidades", entretanto, ao longo da descrição técnica, constam características que não correspondem a uma fralda infantil, tais como:

- * Cintura de 115 a 150 cm;
- * Capacidade mínima de absorção de 1.850 mL;
- * Embalagem contendo 08 unidades, embora o início da descrição exija pacote com 10 unidades.

As medidas de cintura de 115 a 150 cm e a capacidade de absorção de 1.850 mL são especificações próprias de fraldas geriátricas ou para adultos, sendo tecnicamente incompatíveis com fraldas infantis, inclusive no tamanho XG.

Além disso, a própria descrição apresenta divergência quanto à quantidade de unidades por embalagem, uma vez que inicialmente exige pacote com 10 unidades, porém posteriormente menciona embalagem com 08 unidades.

Tais inconsistências geram insegurança jurídica aos licitantes, impossibilitam a correta formulação das propostas e podem resultar em interpretações distintas durante a fase de julgamento.

Adicionalmente, a combinação das especificações constantes no descritivo demonstra forte direcionamento para produto específico disponível no mercado, restringindo a participação de diversos fabricantes cujas fraldas atendem às normas técnicas, porém possuem características comerciais distintas quanto à embalagem, capacidade de absorção e medidas.

DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deve observar os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

As especificações técnicas devem ser suficientes para definir o objeto, sem direcionamento a marca ou fabricante específico, salvo nas hipóteses legalmente justificadas.

No presente caso, as exigências contraditórias e incompatíveis entre si restringem injustificadamente a ampla competitividade, afrontando os princípios licitatórios e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e acolhimento da presente impugnação;
- b) A retificação do descritivo do Item 03, com a correção das especificações técnicas incompatíveis com fralda infantil, especialmente quanto às medidas de cintura e capacidade de absorção;
- c) A correção da divergência existente quanto à quantidade de unidades por embalagem (08 ou 10 unidades);

d) A revisão das especificações técnicas, de forma a eliminar eventual direcionamento a produto ou fabricante específico, permitindo ampla participação dos licitantes e observância ao princípio da competitividade;

e) Caso necessário, a reabertura dos prazos do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da alteração do edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Serrana, 24 de Junho de 2026

ANGELA MARIA APARECIDA PUPIN DEL VECCHIO

Cargo: proprietária

CPF: 087.336.618-20